



Alpinópolis/MG, 05 de fevereiro de 2024.

Ofício: 011 2024-JUR/GAB

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, estamos enviando a esta Egrégia Casa, o Projeto de Lei Ordinária n.º 006 2024, que “Aprova Zona Urbanizada Específica de Chacreamento – ZUEC – com a Finalidade de Implantação de Chacreamento e Lazer e Turismo Rural no Município de Alpinópolis/MG.”

Requeremos que sua tramitação se dê em regime de **URGÊNCIA**, tendo em vista a relevância do assunto nele tratado e o interesse público urgente intrínseco no mesmo, tudo isso ainda com observância do regramento previsto no art. 212, §1º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo só para o momento, contamos com a costumeira atenção de Vossa Excelência.

Cordialmente,

Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

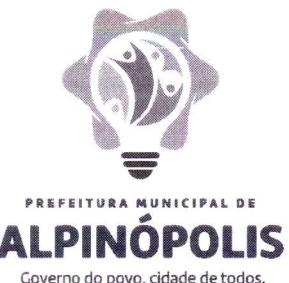
Excelentíssimo Senhor
Denílson Garcia de Lima
DD. Presidente, da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta.

Rua Maestro Geraldo Aprigio, nº 60, Bairro Centro
Alpinópolis/MG - CEP: 37.940-000

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

PROTOCOLO GERAL 27/2024
Data: 09/02/2024 - Horário: 14:49
Legislativo
Helaine de Carvalho Paim
Servidor Matrícula 000002
Câmara Municipal de Alpinópolis

(35) 3523-1808 ou (35) 3523-2791
prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br



PROJETO DE LEI N.º 006, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Aprova Zona Urbanizada Específica de Chacreamento – ZUEC – com a Finalidade de Implantação de Chacreamento e Lazer e Turismo Rural no Município de Alpinópolis/MG."

O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 85, incisos IV e XXXII da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada a Zona Urbanizada Especifica de Chacreamento – ZUEC – com a finalidade de implantação de chacreamento de lazer e turismo rural do Município de Alpinópolis, denominado **"Chacreamento Condomínio Ipê da Canastra"**, de propriedade do Condomínio Ipê Canastra SPE LTDA, inscrito no CNPJ nº [REDACTED], representada pelo seu proprietário Paulo Roberto dos Santos, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº MG [REDACTED]/MG, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente na [REDACTED] nº 690, em Passos, com área de 05.54,78 ha (cinco hectares, cinquenta e quatro ares e setenta e oito centiares), denominada Fazenda São Bento, município de Alpinópolis/MG, dentro das seguintes divisas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no marco 116 de Coordenadas UTM (7710392,85; 357622,81); em limites com a Área Verde do Condomínio Ipê da Canastra, representado neste ato por Wallace Santos Alves, deste segue pela cerca de arame com os seguintes azimutes e distâncias: 282°22'50" medindo 8,10 metros até o marco 04 de Coordenadas UTM (7710394,59; 357614,89); 280°17'52" medindo 62,26 metros até o marco 05 de Coordenadas UTM (7710405,72; 357553,64); em limites com a Área Administrativa do Condomínio Ipê da Canastra, representado neste ato por Wallace Santos Alves, deste segue pela cerca de arame com os seguintes azimutes e distâncias: 280°31'33" medindo 17,54 metros até o marco 06 de Coordenadas UTM (7710408,92; 357536,39); 284°36'52" medindo 5,96 metros até o marco 07 de Coordenadas UTM (7710410,43; 357530,62); 280°40'43" medindo 159,97 metros até o marco 08 de Coordenadas UTM (7710440,07; 357373,43); em limites com Lote 01 de Donizete Lemos de Melo, deste segue pela cerca de arame com os seguintes azimutes e distâncias: 281°04'12" medindo 47,87 metros até o marco 09 de Coordenadas UTM (7710449,26; 357326,45); em limites com Valéria Lopes de Oliveira, deste segue pela cerca de arame com os seguintes azimutes e distâncias: 10°45'49" medindo 55,43 metros até o marco 10 de Coordenadas UTM (7710503,72; 357336,80); 12°12'09" medindo 42,24 metros até o marco 11 de Coordenadas UTM (7710545,00; 357345,73); 12°37'34" medindo 76,35 metros até o marco 12 de Coordenadas UTM (7710619,51; 357362,42); 11°28'03" medindo 16,92 metros até o marco 13 de Coordenadas UTM (7710636,09; 357365,78); 12°19'26" medindo 10,31 metros até o marco 14 de Coordenadas UTM (7710646,16; 357367,98); 13°59'40" medindo 12,39 metros até o marco 15 de Coordenadas UTM (7710658,19; 357370,98); 104°58'00" medindo 54,17 metros até o marco 16 de Coordenadas UTM (7710644,20; 357423,31); 105°25'07"



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS

Governo do povo, cidade de todos.

medindo 43,09 metros até o marco 17 de Coordenadas UTM (7710632,74; 357464,85); 105°34'58" medindo 60,00 metros até o marco 18 de Coordenadas UTM (7710616,62; 357522,65); 105°34'57" medindo 56,86 metros até o marco 19 de Coordenadas UTM (7710601,35; 357577,42); 105°31'38" medindo 55,45 metros até o marco 20 de Coordenadas UTM (7710586,50; 357630,84); 110°29'37" medindo 2,83 metros até o marco 21 de Coordenadas UTM (7710585,51; 357633,49); em limites com Maurício José Spiti de Almeida, Fazenda São Bento - Área 02, deste segue pela cerca de arame com os seguintes azimutes e distâncias: 203°58'03" medindo 8,46 metros até o marco 100 de Coordenadas UTM (7710577,78; 357630,06); 211°24'06" medindo 14,79 metros até o marco 101 de Coordenadas UTM (7710565,16; 357622,35); 205°27'42" medindo 7,92 metros até o marco 102 de Coordenadas UTM (7710558,01; 357618,95); 199°45'43" medindo 9,35 metros até o marco 103 de Coordenadas UTM (7710549,20; 357615,78); 186°37'08" medindo 16,08 metros até o marco 104 de Coordenadas UTM (7710533,23; 357613,93); 181°39'26" medindo 20,40 metros até o marco 105 de Coordenadas UTM (7710512,84; 357613,34); 180°13'14" medindo 34,91 metros até o marco 106 de Coordenadas UTM (7710477,93; 357613,21); 280°21'15" medindo 6,47 metros até o marco 107 de Coordenadas UTM (7710479,10; 357606,84); 191°40'10" medindo 15,50 metros até o marco 108 de Coordenadas UTM (7710463,92; 357603,70); 190°59'43" medindo 10,55 metros até o marco 109 de Coordenadas UTM (7710453,56; 357601,69); 101°59'39" medindo 5,06 metros até o marco 110 de Coordenadas UTM (7710452,51; 357606,64); 168°18'07" medindo 18,50 metros até o marco 111 de Coordenadas UTM (7710434,39; 357610,39); 164°48'07" medindo 5,81 metros até o marco 112 de Coordenadas UTM (7710428,78; 357611,91); 175°23'15" medindo 20,68 metros até o marco 113 de Coordenadas UTM (7710408,17; 357613,58); 174°27'34" medindo 6,00 metros até o marco 114 de Coordenadas UTM (7710402,20; 357614,16); 85°57'26" medindo 7,71 metros até o marco 116 de Coordenadas UTM (7710402,75; 357621,85); 174°27'33" medindo 9,94 metros até o marco 116, onde teve início a esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa, de Coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis/MG, em 05 de fevereiro de 2024.

Rafael Henrique da Silva Freire

Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Encaminhamos para apreciação e deliberação dos ilustres vereadores o Projeto de Lei n.º 006/2023, que “Aprova Zona Urbanizada Específica de Chacreamento – ZUEC – com a Finalidade de Implantação de Chacreamento e Lazer e Turismo Rural no Município de Alpinópolis/MG.”

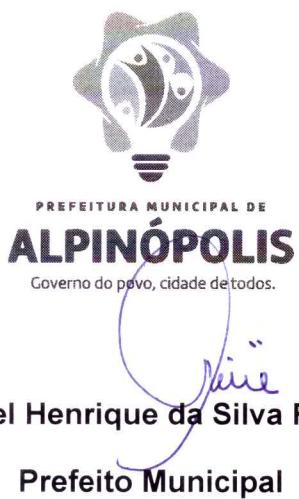
O Projeto de Lei visa a aprovação de “Zona Urbanizada Específica de Chacreamento - ZUEC” em área rural acerca de empreendimento localizado no município, de propriedade de Condomínio Ipê da Canastra SPE Ltda, com área de 05,54,78 ha (cinco hectares, cinquenta e quatro ares e setenta e oito centiares), no local denominado “Chacreamento Condomínio Ipê da Canastra”

A “ZUEC” foi criada no Município de Alpinópolis/MG, através da Lei Municipal n.º 2.115/2016 que dispõe sobre “parcelamento do solo rural para chacreamento de lazer e turismo”, a qual sofreu pequenas alterações pela Lei Municipal n.º 2.266/2020, devendo o empreendedor apresentar projeto junto ao Setor de Engenharia da Prefeitura para aprovação, o que foi feito a contendo neste caso, conforme “Laudo de Análise de Chacreamento” emitido pelo Engenheiro da Prefeitura, Sr. Cayo Orlandi – CREA/MG 70.896/D, cuja cópia segue anexo ao Projeto.

É intenção do proprietário é destinar área, exclusivamente, ao chacreamento de lazer e turismo rural, fomentando inclusive a economia do Município.

Por fim, é de se frisar que para regularizar definitivamente a zona urbanizada do chacreamento em referência, perante o Incra e órgãos ambientais, primeiramente, deve-se providenciar a aprovação da zona urbanizada aqui requerida, para posteriormente ser emitido o licenciamento para que o empreendedor possa concluir seu empreendimento, bem como os proprietários dos terrenos possam implementar suas atividades, subsistindo interesse público urgente, sendo este o motivo que requer que a sua tramitação se dê em caráter de urgência em virtude da relevância da matéria nele tratada, com fundamento no art. 212, § 1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

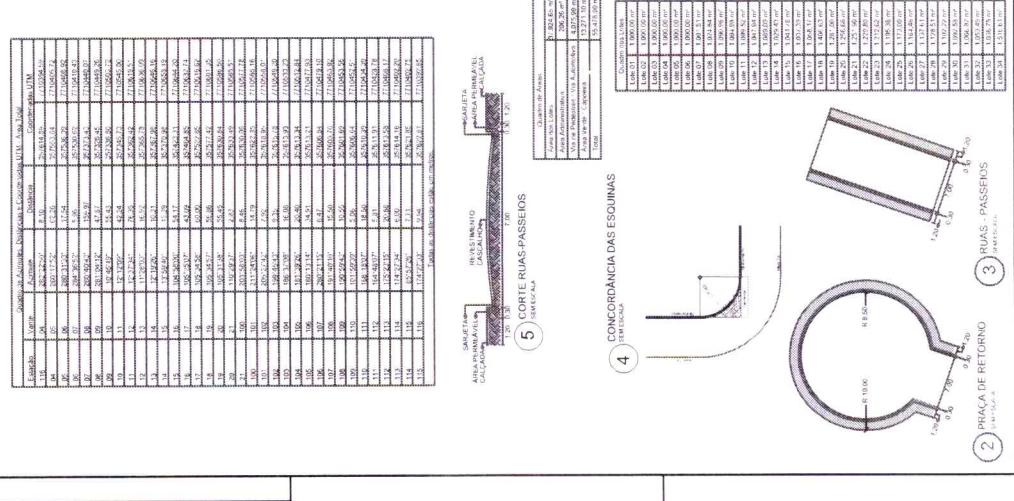
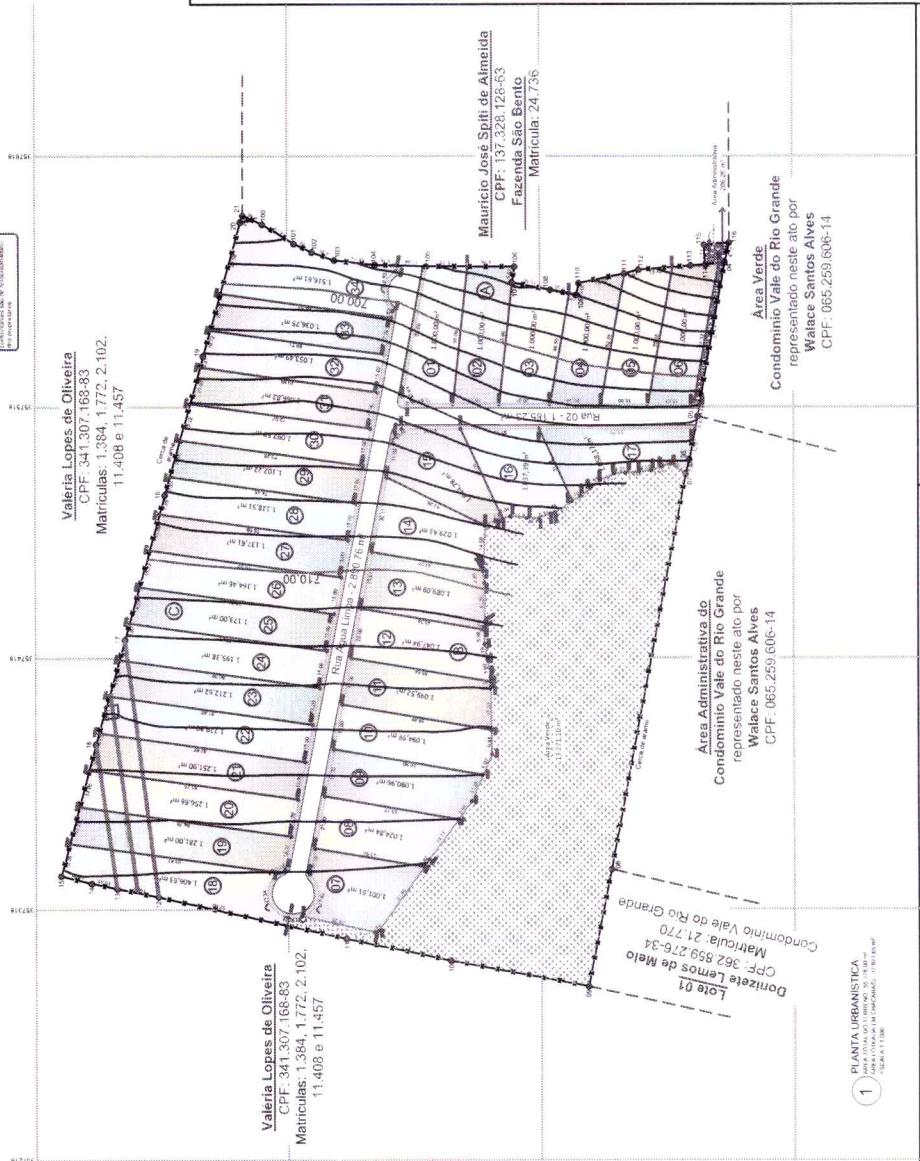
Respeitosamente.



Documentos anexos:

- Cópia do Laudo de Análise de Chacreamento, emitido pelo Setor de Engenharia da Prefeitura;
- Memorial descritivo e planta;
- Cópia do art. 45 da Lei Municipal n.º 2.115/16, que trata da "ZUEC".

**Excelentíssimo Senhor
Denílson Garcia de Lima
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta**





PREFEITURA MUNICIPAL DE

ALPINÓPOLIS

Governo do povo, cidade de todos.

LAUDO DE ANÁLISE DE CHACREAMENTO

1 – DADOS DO CHACREAMENTO

Nome:	CHACREAMENTO CONDOMÍNIO IPE DA CANASTRA
Localização:	BAIRRO RURAL SÃO BENTO – ALPINÓPOLIS - MG
Proprietário	CONDOMINIO IPÊ DA CANASTRA SPE LTDA
Número de quadras	3 Quadras
Número de Chácaras:	34 Chácaras
Número de vias	2 vias

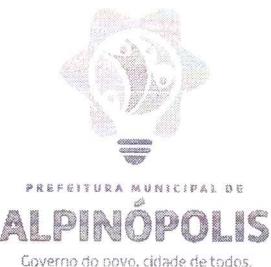
2 – ÁREAS

Área Total da Gleba	55.478,00 m²	100,00 %
Sistema viário	4.075,99 m²	7,35%
Área Verde	13.271,10 m²	23,92 %
Área Administrativa	206,26 m²	0,37 %
Lotes	37.924,65 m²	68,36 %

3 – ANÁLISE

Após análise do projeto apresentado constatamos que o empreendimento atende às exigências legais dos requisitos estabelecidos pela Lei 6.766/1979 e Lei Complementar Municipal 140/2018 e Lei 2115/2016.

O Chacreamento já possui diversas obras de infraestrutura prontas, realizadas antes da aprovação do loteamento, orçamento para o término das obras de infraestrutura do loteamento foi de R\$ 151.000,00, valor este que está dentro dos valores de mercado



4 – PARECER

Em vista do acima exposto, somos tecnicamente favoráveis à aprovação do
CHACREAMENTO CONDOMÍNIO IPE DA CANSTRA

Deverá ser elaborado os trâmites para caracterização do imóvel com ZEUC

O termo de Obrigações do Loteador, e Alvará de Licença para início das Obras serão emitidos após a promulgação da Lei de criação da ZEUC

É importante enfatizar que a liberação do loteamento para edificações, está condicionada a conclusão por parte do loteador de todas as obras de infraestrutura propostas na emissão por parte da Prefeitura do Termo de Aceitação Definitivo do Loteamento.

Alpinópolis, 05 de fevereiro de 2024


Cayo Orlandi
Eng. Civil – CREA/MG 70.896/D



CONDOMINIO IPÊ DA CANASTRA

MATRÍCULA 24.735

MUNICÍPIO: ALPINÓPOLIS / MG

PROPRIETÁRIO: CONDOMINIO IPÊ DA CANASTRA SPE LTDA, representado neste ato por

PAULO ROBERTO DOS SANTOS

ÁREA: 55.478,00 m² / 05.54.78 Ha

SISTEMA DE REFERÊNCIA – SIRGAS 2000

FUSO: 23º MERIDIANO CENTRAL: 45º

MEDIDAS PARA EFEITO DE DIVISÃO DE LOTES PARA CHACREAMENTO

Divisas e Confrontações

Inicia-se a descrição deste perímetro no marco 116 de Coordenadas UTM (7710392,85; 357622,81); em limites com a Área Verde do Condomínio Vale do Rio Grande, representado neste ato por Wallace Santos Alves, deste segue pela cerca de arame com os seguintes azimutes e distâncias: 282°22'50" medindo 8,10 metros até o marco 04 de Coordenadas UTM (7710394,59; 357614,89); 280°17'52" medindo 62,26 metros até o marco 05 de Coordenadas UTM (7710405,72; 357553,64); em limites com a Área Administrativa do Condomínio Vale do Rio Grande, representado neste ato por Wallace Santos Alves, deste segue pela cerca de arame com os seguintes azimutes e distâncias: 280°31'33" medindo 17,54 metros até o marco 06 de Coordenadas UTM (7710408,92; 357536,39); 284°36'52" medindo 5,96 metros até o marco 07 de Coordenadas UTM (7710410,43; 357530,62); 280°40'43" medindo 159,97 metros até o marco 08 de Coordenadas UTM (7710440,07; 357373,43); em limites com Lote 01 de Donizete Lemos de Melo, deste segue pela cerca de arame com os seguintes azimutes e distâncias: 281°04'12" medindo 47,87 metros até o marco 09 de Coordenadas UTM (7710449,26; 357326,45); em limites com Valéria Lopes de Oliveira, deste segue pela cerca de arame com os seguintes azimutes e distâncias: 10°45'49" medindo 55,43 metros até o marco 10 de Coordenadas UTM (7710503,72; 357336,80); 12°12'09" medindo 42,24 metros até o marco 11 de Coordenadas UTM (7710545,00; 357345,73); 12°37'34" medindo 76,35 metros até o marco 12 de Coordenadas UTM (7710619,51; 357362,42); 11°28'03" medindo 16,92 metros até o marco 13 de Coordenadas UTM (7710636,09; 357365,78); 12°19'26" medindo 10,31 metros até o marco 14 de Coordenadas UTM (7710646,16; 357367,98); 13°59'40" medindo 12,39 metros até o marco 15 de Coordenadas UTM (7710658,19; 357370,98); 104°58'00" medindo 54,17 metros até o marco 16 de Coordenadas UTM (7710644,20; 357423,31); 105°25'07" medindo 43,09 metros até o marco 17 de Coordenadas UTM (7710632,74; 357464,85); 105°34'58" medindo 60,00 metros até o marco 18 de Coordenadas UTM (7710616,62; 357522,65); 105°34'57" medindo 56,86 metros até o marco 19 de Coordenadas UTM (7710601,35; 357577,42); 105°31'38" medindo 55,45 metros até o marco 20 de Coordenadas UTM (7710586,50; 357630,84); 110°29'37" medindo 2,83 metros até o marco 21 de Coordenadas UTM (7710585,51; 357633,49); em limites com Maurício José Spiti de Almeida, Fazenda São Bento - Área 02, deste segue pela cerca de arame com os seguintes azimutes e distâncias: 203°58'03" medindo 8,46 metros até o marco 100 de Coordenadas UTM

Página 1 de 2

CONDOMINIO IPÊ DA CANASTRA
MATRÍCULA 24.735

MUNICÍPIO: ALPINÓPOLIS / MG

PROPRIETÁRIO: CONDOMINIO IPÊ DA CANASTRA SPE LTDA, representado neste ato por
PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ÁREA: 55.478,00 m² / 05.54.78 Ha

SISTEMA DE REFERÊNCIA – SIRGAS 2000
FUSO: 23º MERIDIANO CENTRAL: 45º

MEDIDAS PARA EFEITO DE DIVISÃO DE LOTES PARA CHACREAMENTO

(7710577,78; 357630,06); 211°24'06" medindo 14,79 metros até o marco 101 de Coordenadas UTM (7710565,16; 357622,35); 205°27'42" medindo 7,92 metros até o marco 102 de Coordenadas UTM (7710558,01; 357618,95); 199°45'43" medindo 9,35 metros até o marco 103 de Coordenadas UTM (7710549,20; 357615,78); 186°37'08" medindo 16,08 metros até o marco 104 de Coordenadas UTM (7710533,23; 357613,93); 181°39'26" medindo 20,40 metros até o marco 105 de Coordenadas UTM (7710512,84; 357613,34); 180°13'14" medindo 34,91 metros até o marco 106 de Coordenadas UTM (7710477,93; 357613,21); 280°21'15" medindo 6,47 metros até o marco 107 de Coordenadas UTM (7710479,10; 357606,84); 191°40'10" medindo 15,50 metros até o marco 108 de Coordenadas UTM (7710463,92; 357603,70); 190°59'43" medindo 10,55 metros até o marco 109 de Coordenadas UTM (7710453,56; 357601,69); 101°59'39" medindo 5,06 metros até o marco 110 de Coordenadas UTM (7710452,51; 357606,64); 168°18'07" medindo 18,50 metros até o marco 111 de Coordenadas UTM (7710434,39; 357610,39); 164°48'07" medindo 5,81 metros até o marco 112 de Coordenadas UTM (7710428,78; 357611,91); 175°23'15" medindo 20,68 metros até o marco 113 de Coordenadas UTM (7710408,17; 357613,58); 174°27'34" medindo 6,00 metros até o marco 114 de Coordenadas UTM (7710402,20; 357614,16); 85°57'26" medindo 7,71 metros até o marco 116 de Coordenadas UTM (7710402,75; 357621,85); 174°27'33" medindo 9,94 metros até o marco 116, onde teve início a esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa, de Coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Passos, 20 de dezembro de 2022.

Hamilton Agimensor Piantino
Hamilton Agimensor Piantino
Engº Agimensor
CREA 16.634/D



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Alpinópolis / MG

LEI MUNICIPAL N° 2.115, DE 28/06/2016

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO RURAL PARA CHACREAMENTO DE LAZER E TURISMO NO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 85, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O parcelamento do solo rural para efeito da criação de chacreamento de lazer e turismo no Município de Alpinópolis será feito mediante implantação de condomínios rurais.

§ 1º O chacreamento de lazer e turismo rural dar-se-á na forma de condomínio e se destina exclusivamente ao uso residencial unifamiliar para lazer e turismo rural.

§ 2º É vedado o parcelamento do solo rural fundado nesta Lei, sem observância da finalidade descrita no § 1º.

§ 3º É vedado desenvolvimento de qualquer atividade econômica dentro do condomínio e suas chácaras.

Art. 2º O regime que regulará o parcelamento de áreas rurais com destinação à chacreamento de lazer e turismo rural, tanto em suas relações internas como em suas relações com o Município, é estabelecido nesta Lei e, no que couber, nas Leis Federais nº 4.591/64, 10.406/02 e 6.766/79 correspondendo cada chácara com suas benfeitorias, construções e edificações uma unidade autônoma de propriedade exclusiva do adquirente, e, as vias, calçadas, áreas verde e de preservação permanente e outras áreas de uso comum bem público concedido ao condomínio.

Art. 3º O ônus da implantação e a execução dos projetos de infraestrutura, urbanístico e ambiental de parcelamento do solo rural e constituição de condomínio nos termos desta Lei são de total responsabilidade do empreendedor instituidor, solidariamente, ao proprietário da gleba.

Art. 4º A aprovação do projeto de parcelamento rural para chacreamento de lazer e turismo rural obedecerá ao disposto nos arts. 7º, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 desta Lei e arts. 142-A, 143-A, 143-B, 169, 179, 179-B, 207-A, 207-B, 207-C, 207-D, e 207-E da Lei Complementar 61 de 18 de setembro de 2007.

Art. 5º Ao proprietário e ou empreendedor será permitido instituir condomínio na parte de sua gleba rural que distar três (03) quilômetros da linha imaginária que delimita o perímetro da Zona de Expansão Urbana.

Parágrafo único. Exceções dentro deste limite de 03 km serão analisadas pela prefeitura e órgãos afins, avaliando finalidades exclusivas para chacreamento de turismo e consulta em audiência pública ou conselhos afins.

Art. 6º Os condomínios rurais de chacreamento serão declarados, por Lei Municipal, como integrantes de Zona Urbanizada Específica de Chacreamento - ZUEC - após a aprovação do projeto de parcelamento do solo rural, nos termos dos arts. 21 e seguintes desta Lei. (NR) (caput com redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.147, de 04.07.2017)

§ 1º O projeto antes de sua aprovação será submetido à apreciação de viabilidade pelo Departamento Municipal de Obras Públicas - DEMOP.

§ 2º O projeto deverá ser submetido ao Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - CODEMA (Lei 2.047/14) - quanto à análise e adequação às normas ambientais, após a fixação das diretrizes pelo órgão municipal competente.

§ 3º Não será permitido o parcelamento do solo rural:

I - Em gleba sujeita a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

II - Em parte da gleba não-edificável ou reservada à proteção de recursos hídricos;

III - Em gleba que tenha sido aterrada com material nocivo à saúde, antes de saneada;

IV - Em gleba com declividade igual ou superior a trinta por cento (30%), salvo se atendidas exigências específicas

Art. 44. Considera-se clandestino todo e qualquer parcelamento do solo rural para fins de chacreamento de lazer e turismo rural realizado antes de aprovado o respectivo projeto com a consequente declaração prévia do Município.

Parágrafo único. O processo de regularização deve ser solicitado ao DEMOP, com projeto e documentação da condição em que se encontra o empreendimento, diante dos requisitos para chacreamentos novos, para diretrizes que leve ao enquadramento às proposituras aprovadas para ZUC.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 45. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir como Zonas Urbanizadas de Chacreamento - ZUCs - as áreas de chacreamento de lazer e turismo rurais preexistentes a esta Lei e devidamente registradas em procedimento administrativo especial pelo Departamento Municipal de Obras Públicas, desde que os interessados apresentem projeto observado, no que couber, o disposto nesta Lei.

§ 1º O registro de chacreamento de lazer e turismo rural preexistente a esta Lei deverá ser ao final do processo administrativo especial, publicado em jornal de circulação local, para fins de impugnação por qualquer interessado.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no art. 46, sem manifestação dos interessados, empreendedor ou proprietário da gleba, na regularização de área chacreada nos termos desta Lei, a mesma será tida, para todos os efeitos legais, como zona rural e o chacreamento clandestino.

Art. 46. Todos os parcelamentos do solo rural para fins de chacreamento de lazer e turismo rural, terão o prazo de vinte e quatro (24) meses, contados da publicação desta Lei, para regularização junto ao Município, podendo ser prorrogado este prazo por mais um ano, sob pena de serem considerados clandestinos. (NR) (*caput com redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.266, de 08.12.2020*)

§ 1º A regularização dos chacreamento de lazer e turismo rural irregularmente estabelecidos na zona rural, bem como as edificações nele existentes, será feita, sempre que for tecnicamente possível, atendendo-se às exigências desta Lei.

§ 2º Na regularização de chacreamento de lazer e turismo rural preexistente a esta Lei, não será dispensada a constituição de área verde correspondente a 5% (cinco por cento) do total da área chacreada, além da área de preservação permanente quando for à hipótese.

§ 3º Não havendo área remanescente na gleba chacreada, os interessados deverão oferecer, em compensação ambiental, na forma prevista no § 2º deste artigo, outra área, obrigando-se ao disposto nos arts. 7º, XII, 14, XI, 16, V, e 23, I.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo recairá preferencialmente sobre área contigua ao condomínio de chacreamento de lazer e turismo rural.

Art. 46. Todos os parcelamentos do solo rural para fins de chacreamento de lazer e turismo rural, preexistentes a esta Lei, terão o prazo de vinte e quatro (24) meses, contados da publicação desta Lei, para regularização junto ao Município, satisfazendo, no que forem compatíveis, os requisitos desta Lei, sob pena de serem considerados clandestinos: (redação original)

Art. 47. O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 48. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Alpinópolis, em 28 de junho de 2016.

JÚLIO CÉSAR BUENO SILVA
Prefeito do Município de Alpinópolis/MG